

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS – HISTÓRIA

RENATO MAKLOUF CALACHE

**O CONTRADITÓRIO DOS IDEÁRIOS GESTADOS PELAS  
PROVÍNCIAS BRASILEIRAS NA FORMAÇÃO PRÉ-  
CONSTITUCIONAL DO BRASIL (1820-1821)**

São Paulo – SP

2020

RENATO MAKLOUF CALACHE

**O CONTRADITÓRIO DOS IDEÁRIOS GESTADOS PELAS  
PROVÍNCIAS BRASILIANAS NA FORMAÇÃO PRÉ-  
CONSTITUCIONAL DO BRASIL (1820-1821)**

Projeto de mestrado apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito para a obtenção de título de bacharelado em História, pelo Curso de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Lucia Vieira

São Paulo – SP

2020

*Dedico este trabalho aos meus queridos avós Maria Genoveva Janinni Maklouf, Fares Maklouf Filho, Yvette Mitidieri Calache e Waldemar Calache (in memorian) com o meu amor mais sincero e com eternas saudades.*

*Dedico, ainda, aos colegas historiadores que, incansavelmente, remam contra a maré, diariamente, em tempos de obscurantismo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Deixo registrado o meu eterno agradecimento aos meus pais, Renato Mitidieri Calache e Marcia Janinni Maklouf Calache, por sempre respeitarem e incentivarem as conquistas dos meus anseios.

Agradeço a minha orientadora e professora, Dra. Vera Lucia Viera, por presentear-me com a temática explorada, inicialmente, neste trabalho de conclusão de curso. Ademais, registro a honra de ser o seu orientando.

Doravante, remeto-me os mais sinceros agradecimentos aos meus queridos amigos que me auxiliaram na elaboração deste trabalho, além de concederem o essencial apoio acadêmico durante a realização da Graduação de História e da Graduação de Direito, ambos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), sendo eles Allan Matheus Henrique de Moura Almeida, Genilson Damasceno do Nascimento, Laura Garibaldi, Thiago Villela Dutra e Ynajara Valentini Gonçalves. Levo todos no meu coração e com a certeza de que serão operadores do direito e historiadores que nunca se esquecerão tanto de notar a humanidade existente nas pessoas quanto de lutar pela eterna observância aos valores democráticos da sociedade brasileira.

Nessa toada, expresso a gratidão por contar, cotidianamente, com a minha amiga Vivian Steinberg Simi que, por meio de longas falas camaradas, faz-me pensar sempre de uma forma positiva sobre a vida, incentivando-me a atingir os meus objetivos, como o presente trabalho.

Deixou, por derradeiro, ainda, a minha eterna gratidão à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), que consolidou, em mim, princípios, como a dignidade da pessoa humana, e valores democráticos que defenderei para o resto da vida.

*Historiador  
Veio para ressuscitar o tempo  
e escalar os mortos,  
as condecorações, as liturgias, as espadas,  
o espectro das fazendas submergidas,  
o muro de pedra entre membros da família,  
o ardido queixume das solteironas,  
os negócios de trapaça, as ilusões jamais confirmadas  
nem desfeitas.  
Veio para contar  
o que não faz jus a ser glorificado  
e se deposita, grânulo, no poço vazio da memória.  
É importuno, sabe-se importuno e insiste,  
rancoroso, fiel.  
(Carlos Drummond de Andrade – Paixão Medida)*

*Não há um verdadeiro presente. Estamos sempre em viagem. Todas as manhãs, chegamos ao mundo. E o historiador não escapa à regra. Ele está preso a uma experiência que o persegue dia após dia. Então, o passado não tem sentido senão em relação às perguntas que fazemos agora. E os únicos acontecimentos importantes que tiveram efeitos e que agem ainda, diretamente ou não, na vida de hoje. (Fernand Braudel<sup>1</sup>)*

---

<sup>1</sup> Entrevista dada por Fernand Braudel ao *Jornal L'Express* entre 22 e 28 de novembro de 1971. Essa foi traduzida e reproduzida pelo *Jornal do Brasil* na primeira semana de dezembro de 1971.

## RESUMO

Os resultados preliminares da investigação sobre a movimentação interna de províncias localizadas no Reino do Brasil, em defesa da criação de um Texto Constitucional, possibilitaram indagar sobre o significado e o ideal construído e depositado, em torno do vocábulo Constituição. Significados e ideias que evidenciaram uma sociedade heterogênea, distribuída pelo território brasileiro, já cônica das configurações e necessidades da ordem pública interna, embora influenciadas pela conjuntura internacional. Configura-se, portanto, um período pré-constitucional que antecede os códigos legais promulgados pela metrópole portuguesa que visavam a instauração de uma monarquia constitucional em todo o Reino luso.

Entre os anos de 1820 e 1821, diversas propostas sobre a configuração do governo, em debate na Península Ibérica, repercutiram nas diferentes regiões do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Uma delas foi a vigência da Constituição de Cádiz no reino espanhol, cujo ideário impactou o governo português e as expectativas de algumas províncias brasileiras.

Em última análise, para o desenvolvimento deste trabalho foram utilizados alguns documentos localizados na hemeroteca da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, no site da Câmara dos Deputados e em bibliografia produzida na época que espelharam os debates em torno dessas questões. Portanto, tratou-se de jornais provinciais, leis do Brasil de 1821, documentos sobre a história da nação portuguesa, panfletos citados por historiadores e entre outros

**Palavras-chave:** Brasil – Cádiz – Constituição – Portugal – Províncias.

## **ABSTRACT**

The preliminary results of the investigation on the internal movement of provinces located in the Kingdom of Brazil, in defense of a Constitutional Text's creation, have made it possible to inquire about both the meaning and the ideal built around the word Constitution.

Meanings and ideas which highlighted a heterogeneous society, distributed throughout the country's territory, had already been conscious of the configurations and needs of the internal public order, although influenced by international circumstances. Therefore, there is a pre-constitutional period that precedes the legal codices enacted by the Portuguese metropolis that aimed a constitutional monarchy establishment throughout the Portuguese Kingdom.

Between the years 1820 and 1821, several proposals on the configuration of the government, debated in the Iberian Peninsula, had repercussions in the different regions of United Kingdom of Portugal, Brazil and Algarves regions. One of them was of the Cadiz Constitution validity in the Spanish kingdom, whose ideas impacted the Portuguese government and some Brazilian provinces' expectations.

Ultimately, for the development of this paper, some documents have been used such as the ones located in Rio de Janeiro's National Library, on the website of the Chamber of Deputies and in a bibliography produced at the time that mirrored the debates around these issues. Therefore such as provincial newspapers, Brazilian laws of 1821, documents about the history of the Portuguese nation, pamphlets cited by historians, among others.

**Keywords:** Brazil – Cádiz – Constitution – Portugal -Provinces.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>5</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>8</b>
<b>PROBLEMÁTICA .....</b>	<b>14</b>
<b>CRONOGRAMA.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>

## INTRODUÇÃO

Contextualiza-se o tema do objeto de pesquisa a partir da primeira metade do século XIX, quando os territórios europeus vivenciaram um período de constante alteração, tanto nas suas fronteiras quanto nas suas políticas locais. Tal momento foi marcado pelo avanço das tropas napoleônicas por toda a Europa, além da contínua dissipação dos ideais iluministas consolidados a partir da Revolução Francesa.

Nessa conjuntura, Napoleão Bonaparte exerceu um papel ativo e contraditório visto que, ao mesmo tempo em que buscou a liberdade dos povos dominados pelo Antigo Regime, empenhou-se em exercer o domínio no espaço conquistado. O historiador Eric J. Hobsbawn, na obra “A era das Revoluções”, traça essa dicotomia política no seguinte trecho:

A França como Estado com seus interesses e aspirações, enfrentou (ou aliou-se) a outros Estados do mesmo tipo, mas, por outro lado, a França como Revolução inspirava os outros povos do mundo a derrubarem a tirania e abraçarem a liberdade, sofrendo em consequência a oposição das forças conservadoras e reacionária. (...) No fim do reinado de Napoleão, o elemento conquista e exploração imperial prevalecia sobre o elemento libertação sempre que as tropas francesas derrotavam, ocupavam ou anexavam algum país. (...). (HOBSBAWN, 2019 p. 134).

Em tal cenário, com o acréscimo da Espanha encontrar-se invadida pelas tropas de Napoleão Bonaparte, emergiu uma resistência ao domínio francês nas diversas cidades espanholas, com a reunião dos habitantes locais em Juntas Soberanas, a partir de 1808<sup>2</sup>. Em setembro daquele ano, foi criada a Junta Central Suprema, com o objetivo de uni-las e, conseqüentemente, fortalecer o movimento contrário ao domínio francês.

---

<sup>2</sup> “Dezoito juntas de governo começam a se formar em todos os territórios para se autogovernarem, reconhecendo o rei Fernando VII e negando a validade dos atos feitos pela França. As juntas e cortes têm participação de vários grupos sociais, como militares, membros da Igreja, advogados, médicos e comerciantes. Elas foram o resultado direto do desmoronamento administrativo e político oriundo da invasão francesa, o resultado de tentar impor um rei estrangeiro em um Estado com uma dinastia antiga e aceita pela população. Esse foi o cenário que inaugurou a resistência espanhola.”. In: FELONIUK, Wagner Silveira. **A Constituição de Cádiz: Análise da Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812**. Porto Alegre: DM Editora, 2014, p.31.

Essa agremiação de cidades estabeleceu a reunião de Cortes Gerais e Extraordinárias *a priori* na *Isla de León* (24/09/1810) e depois em *Cádiz* (20/02/1811), cidade, então, não submetida à influência de José I.

Dos trabalhos realizados pelas Cortes de Cádiz (1810-1813), o que mereceu destaque foi a discussão e a construção de uma Constituição, que serviu de alicerce para este projeto. Doravante, tal documento foi promulgado em 19 de março de 1812 para todos os territórios espanhóis.

Finalmente, em um dia chuvoso de início de primavera, proclamava-se a nova, esperada e ansiada Constituição (SOLIS, 1969, p. 220-259). Era 19 de março de 1812. Sendo o dia de São José, os espanhóis a receberam com festas e alegria, sob os gritos de “*Viva la Pepa*” – equivalente feminino de *Pepe*, alcunha daqueles que se chamam José.”<sup>3</sup>

A respeito da Constituição gaditana, observou-se três momentos divergentes ligados à sua vigência no território espanhol. Todavia, o recorte proposto nesse projeto coincidirá ao segundo período, fase denominada de Triênio Liberal (1820-1823)<sup>4</sup>, tendo em vista a sua influência na movimentação do dia 24 de agosto de 1820, quando, na cidade do Porto, localizada em Portugal, defendeu-se uma Monarquia Constitucional. Mais tarde, esse ideal seria emanado para as outras localidades do domínio lusitano.

Nesse panorama, o Brasil tornou-se sede do governo no ano de 1808 e, posteriormente, em “(...) 16 de dezembro de 1815, foi elevado a Reino Unido de Portugal e Algarves, por sugestão do representante francês Talleyrand, com o objetivo de reforçar a posição de Portugal nas negociações do Congresso de Viena.” (NEVES; 2011). Além disso, buscou-se um distanciamento do turbulento cenário europeu que foi deixado por Napoleão Bonaparte.

Decorridos os primeiros anos da administração joanina e finda a invasão do território português pelas tropas francesas, algumas províncias, como começavam a ser denominadas as capitânicas, articularam-se novamente a Lisboa, em função, sobretudo, de interesses econômicos e comerciais, como

---

<sup>3</sup> BEZZERA, Helga Maria Saboia. “A Constituição de Cádiz de 1812”.

<sup>4</sup> FELONIUK, op. cit., p.9.

eram os casos do Pará, do Maranhão e mesmo da Bahia, cujas redes mercantis distinguiam-se daquelas do Centro-Sul e permaneciam bastante dependentes das casas de comércio portuguesas.<sup>5</sup>

Avistado o abandono das províncias localizadas no Norte<sup>6</sup> da antiga colônia, o afã do processo das independências nesses territórios respingava, assim como as notícias sobre os acontecimentos da península ibérica e, em particular, do movimento constitucional espanhol e, mais tarde, da Revolução do Porto, impactando de formas diferentes as territorialidades do Reino do Brasil.

## OBJETIVO

O tema proposto tem como finalidade traçar o percurso da internalização e aceitação da proposta de criação de uma Constituição pelas províncias do Pará, da Bahia e do Rio de Janeiro, após a Revolução Portuguesa, em 24 de agosto de 1820. Traçado este caminho, anseia-se distinguir os fundamentos natos de uma mentalidade pré-constitucional brasileira daquela existente e defendida em Portugal.

---

<sup>5</sup> NEVES, Lúcia Bastos das. *A vida política. Crise colonial e independência: 1808 – 1830*, volume 1/ coordenação Alberto da Costa e Silva. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. (História do Brasil Nação: 1808-2010). p. 80.

<sup>6</sup> “A crítica mais persistente ao absolutismo português e ao sistema político que ele impôs ao Brasil provinha de Hipólito José da Costa, que, de junho de 1808 a 1822, publicou em Londres em um jornal liberal muito influente, o *Correio Brasiliense*. Houve uma única rebelião aberta, e ela combatia a subordinação política – e fiscal – ao Rio de Janeiro e o domínio português como tal. No entanto, em março de 1817, uma revolta militar à qual se aliaram alguns fazendeiros e senhores de escravos premidos pelos baixos lucros das exportações de algodão e de açúcar e pelos altos preços dos cativos, alguns comerciantes ricos, padres e juizes, bem como *moradores* (pequenos fazendeiros arrendatários e posseiros) e artesãos, terminou na proclamação da República de Pernambuco. A “lei orgânica” da República incluía a tolerância religiosa e a ‘igualdade de direitos’, mas defendia a propriedade e a escravidão. A revolta alastrou-se rapidamente por Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte. Mas em seguida perdeu o seu ímpeto. Sofreu uma série de dissensões internas. A Inglaterra recusou-se a encorajá-la com seu reconhecimento quando emissários enviados a Londres lhe solicitaram, uma vez que o desejo dos ingleses era, depois de garantir a abertura dos portos brasileiros, manter a estabilidade e unidade do Brasil. Dois navios mercantes ingleses transformados bloquearam Recife pelo mar. Finalmente, foi reunido um exército com forças enviadas da Bahia, que se mantiveram leal sob o comando do governador Arcos, e do Rio de Janeiro, e, em 20 de maio de 1817, os rebeldes se renderam. A República do Nordeste havia durado dois meses e meio. O restante do Brasil continuou calmo. No entanto, a revolução de 1817 havia revelado a existência de ideias nacionalistas e liberais, inclusive entre os militares. Passou-se a guarnecer as principais cidades com tropas portuguesas e nas unidades militares existentes – na Bahia, por exemplo – os brasileiros frequentemente viam preterida a sua promoção em favor dos portugueses. Advertido pelo rápido progresso das revoluções pró-independência no sul e no norte da América do Sul espanhola, o regime português deu sinais de tornar-se mais repressivo.” ( BETHELL, LESLIE. *A independência do Brasil. História da América Latina: Da independência a 1870*, volume III/organização Leslie Bethel; tradução Maria Clara Cescato, - 1. ed. 4. reimpr. – São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2018. p. 210).

Para que isso ocorra, será necessário analisar os fatos ocorridos entre a Revolução do Porto (1820) e a aceitação da Constituição de Cádiz como a oficial do Reino (1821). Reitera-se que, por mais efêmero que seja o tempo de duração desta Carta, a reivindicação pela sua vigência e a ideia de projeção de uma Constituição permitem extrair pontos que caracterizam a utilização do arcabouço jurídico como uma possibilidade de ferramenta de autonomia e alteração da ordem existente.

## JUSTIFICATIVA

Observado os recentes movimentos que visam tanto a degradação quanto a desobediência à Constituição Cidadã de 1988, pensou-se em debruçar no passado pré-constitucional encontrado no território brasileiro com o enfoque na recuperação da movimentação em torno da promulgação do primeiro Texto Legal pelas províncias do Brasil. Dessa forma, tem-se como proposta analisar, detalhadamente, os motivos e os anseios associados à defesa de um projeto de Constituição que traduzisse o início de uma perspectiva brasileira.

Além disso, foi realizado um levantamento bibliográfico das principais obras de autores ligados ao estudo da História do Direito<sup>7</sup> brasileiro, sendo alguns deles com as respectivas obras selecionadas: Isidoro Martins Júnior – *História do Direito Nacional* (1895); César Trípoli – *História do Direito Brasileiro* (1936/1947); Waldemar Martins Ferreira – *História do Direito Constitucional Brasileiro* (1954); Walter Viera do Nascimento – *Lições de História do Direito* (1979); Antônio Carlos Wolkmer – *História do Direito no Brasil* (1998) e José Reinaldo de Lima Lopes – *O Direito na História: Lições Introdutórias* (1999). Perante a análise de tais livros, percebeu-se a ausência ou a falta de percepção do momento que neste

---

<sup>7</sup> “A tradição da literatura sobre o desenvolvimento da História do Direito no Brasil no que se refere às suas fontes e à sua produção tem sido discreta e pouco satisfatória. Em grande parte, trata de uma historiografia que cobre, do período colonial ao Império, estudos descritivos e pouco sistemáticos, marcados por um enfoque tradicional e algumas vezes erudito, mas sem uma contextualização crítica maior. Talvez isso possa ser o sintoma do direito de que a disciplina História do Direito nunca foi correta nem devidamente considerada, desde a criação dos primeiros cursos jurídicos em 1827. Na verdade, foi somente com a Reforma Benjamin Constant, em 1891, responsável pela reorganização das faculdades de Direito, que se implantou a cadeira de História do Direito Nacional. Contudo, a pobreza de pesquisas nessa área e a falta de maior interesse na produção bibliográfica relegaram quase ao esquecimento a disciplina História do Direito Brasileiro, nos programas do ensino jurídico das inúmeras faculdades do país, ao longo da República.” in WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. – Rio de Janeiro: Forense, 2003. p.5.

projeto foi denominado de pré-constitucional brasileiro<sup>8</sup>. Dessa forma, é pertinente a pesquisa sobre esse recorte temporal para elucidar o que estava atrelado, inicialmente, com a ideia de Constituição pelos habitantes do Brasil.

Como derradeiro argumento, comenta-se que esse projeto será uma oportunidade de conectar os conhecimentos obtidos durante a graduação de história e a graduação de direito (em curso) pelo autor. Além disso, será possível consolidar a tese de que direito é história, e assim, evidenciar a necessidade de uma maior investigação pelo historiador dos fatos que estão conectados com o uso humano do arcabouço jurídico como ferramenta de desenvolvimento de sua atividade no tempo.

## FONTES

Para o desenvolvimento desse projeto, serão selecionadas diferentes fontes com o intuito de conseguir retratar o cenário pré-constitucional brasileiro. O recorte proposto pretende captar os primeiros impactos da ideia de uma Constituição no Brasil, portanto tornar-se-á alvo de análise o tempo entre a Revolução do Porto e a aceitação efêmera da Constituição de Cádiz como a oficial no Brasil, de acordo com o Decreto de 21 de abril de 1821<sup>9</sup>. Nessa toada, sabendo que “(...) fonte histórica é aquilo que coloca o historiador diretamente em contato com o seu problema (...)”,<sup>10</sup> buscou-se extrair o pretérito a partir da junção de informações existentes em documentos “*oficiais*” com aquelas emanadas por diferentes linhas de comunicação.

Logo, une-se pontos atrelados à legislação vigente e aos atos vinculados à autoridades públicas com o que foi enunciado pelos jornais e panfletos<sup>11</sup> que circularam, principalmente, nas provinciais da Bahia e do Rio de Janeiro.

---

<sup>8</sup> Torna-se válido o esclarecimento em torno do uso da expressão “*brasileiro*”, tendo em vista que se faz referência ao território Brasil e, não, a formação de uma nação. Portanto, tem-se como objetivo elucidar os pensamentos existentes naqueles que se localizavam no referido *locus*, no período compreendido entre 24/08/1820 a 26/04/1821.

<sup>9</sup> Documento extraído da obra **Colecção das Leis** do Brazil de 1821, Parte II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. p. 69.

<sup>10</sup> BARROS, José D’Assunção. **O Projeto de Pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico**/ 10. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 63.

<sup>11</sup> “Os papelinhos manuscritos apresentavam estilo mais simples que os impressos. Utilizavam frases diretas e cortantes, destinadas a causar impacto sobre o leitor ou ouvinte e a facilitar a compreensão da mensagem. Alguns deles estão mesmo repletos de erros de grafia que dificultam a transcrição. Os escritos expressavam ainda uma cultura oral que lhes permitia alcançar os leitores de poucas letras ou sem recursos para comprar folhetos ou jornais. Ao ser afixados em praça pública, os papelinhos podiam ser lidos em voz alta para um público amplo, que era, assim, incorporado à vida política, vale dizer, aos acontecimentos que levaram à constitucionalização e à independência do Brasil”. (**Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)** / organização, transcrição, introdução e notas José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos, Marcello Basile. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 24.)

Esclarece-se, por oportuno, que os panfletos foram retirados da obra “Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)”. Tal obra foi organizada pelos festejados historiadores José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos e Marcello Basile (2012).

No total, serão utilizadas as informações retiradas de 8 (oito) panfletos veiculados na Bahia, 10 (dez) panfletos feitos no Rio de Janeiro e outros 5 (cinco) que não tiveram a origem identificada. Todos foram reproduzidos durante a primeira metade do ano de 1821.

Em sua materialidade, os escritos apresentam-se em folhas soltas, ora em formato horizontal, medindo cerca de 21 centímetros de largura por 11,5 centímetros de altura, ora em formato vertical, com 31,5 centímetros, de altura por 21 centímetros de largura. em alguns casos, são ainda visíveis restos de calça, ou cola, no verso do documento original, prova de que foram colocados em paredes ou postes em locais públicos de onde, seguramente, muitos foram mandados retirar pelas autoridades para evitar o incitamento do povo a favor da nova ordem política (...).<sup>12</sup>

Nessa toada, passa-se a debruçar sobre dois periódicos que retrataram essa conjuntura. Sendo o primeiro, a “Gazeta do Rio de Janeiro” e o segundo a “Idade D'Ouro do Brasil”, ambos disponibilizados na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional.

Dessa forma, além de serem fixados, futuramente, alguns critérios de análise de cada jornal sobre a movimentação pré-constitucional emanada das três províncias do Brasil citadas, far-se-á uma ligação com as informações contidas nos papelinhos para consolidar uma narrativa historiográfica com fulcro no “*fazer humano*”, a partir da ideia de Constituição no Brasil.

Para tanto, como pano de fundo, observar-se-á tanto o propósito da Revolução do Porto quanto a circunstância da adoção da Constituição de Cádiz<sup>13</sup>, por D. João VI, para extrair a expectativa atrelada a criação de uma Constituição para o Reino de Portugal, Brasil e Algarves e, conseqüentemente, selecionar as nuances que propõem a discussão de um pensamento pré-constitucional brasileiro.

---

<sup>12</sup> Idem, ibidem, p. 24.

<sup>13</sup> Um dos embriões da premissa atrelada com a adoção da Constituição gaditana para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves está no artigo 1.º, do documento “*Resoluções da conferencia militar*”, editada em Lisboa, no dia 11 de novembro de 1820 in **Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p. 96.

Portanto, em um primeiro momento, extrai-se tanto a motivação para a elaboração de um projeto de Constituição para o Reino quanto o motivo que levou a aceitação da Constituição gaditana enquanto não vigorava aquela discutida pelas Cortes de Lisboa. Feito isso, o foco será remetido para o que estava sendo planejado pela sociedade localizada nas províncias, outrora comentadas, do território brasileiro a respeito da elaboração de um Texto Maior.

Serão, ainda, utilizadas as leis promulgadas em 1821, retiradas da “**Colecção das Leis do Brazil de 1821**, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889”, partes I, II e III. Portanto, de tais volumes foram retirados os decretos da corte publicados, todos em 1821, nos dias: 18/02, 23/02, 24/02, 21/04 e 22/04. Além disso, encontrou-se uma Carta Régia datada de 28/03/1821, um Termo de Vereação do Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro (26/02/1821) e dois documentos intitulados como decisões, sendo um do dia 26/02/1821 e o outro de 01/03/1821. Achou-se, ainda, uma Proclamação associada ao dia 23/04/1821.

Doravante, consolidada a perspectiva social da referida movimentação que foi documentada pelos papelinhos e pelos periódicos, serão explorados os dispositivos do arcabouço normativo<sup>14</sup> vigente naquele momento para auxiliar na compreensão da conjuntura legal e, por conseguinte, a realidade das províncias que abraçaram a causa ligada à defesa de uma Constituição.

Selecionado esse meandro, será possível perceber a realidade da população situada nas províncias do Pará, da Bahia e do Rio de Janeiro. Ademais, entendido o “*mundo legal*”, comparar-se-á esse quer era almejado pela população presente nessas localidades no Brasil até o regresso de D. João VI para Portugal, em 26/04/1821.

Por derradeiro, ainda, foram observados os documentos reunidos no livro “Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados”, com o intuito de retirar dos “*documentos oficiais*” a cronologia dos acontecimentos que precederam a movimentação das províncias do Brasil. A partir daí, foi possível desenhar o cenário existente em Portugal e delimitar, ao ter-se contado com os fatos da Revolução do Porto, os pilares embrionários que sustentaram a ideia inicial da elaboração de uma Constituição.

---

<sup>14</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do direito português**. 5. ed. rev. e act. 2018.

## METODOLOGIA

As fontes historiográficas que indicaram, nitidamente, a fase pré-constitucional do Brasil, receberam uma análise a partir do entendimento do significado que vocábulo “Constituição” tinha naquela época. Reconhece-se, doravante, que não se poderá utilizar o valor despreendido do referido termo, uma vez que a população heterogênea situada no Brasil tinha uma compreensão distinta desse, e, logo também, da criação de um Texto Maior

Portanto, propõe-se a estudar este conceito partir de três referenciais distintos, sendo eles: *a)* o dado pelo dicionário de língua portuguesa, criado no final do século XVIII pelo Padre D. Rafael Bluteau e Antonio de Moraes Silva; *b)* o trazido pelo material produzido pelos portugueses situados em Portugal a partir da Revolução do Porto, em 1820; e *c)* o emanado pelos periódicos e os papelinhos que circularam pelas províncias do Pará, da Bahia e do Rio de Janeiro.

Destarte, debruça-se nas informações do vocábulo supracitado, retirado do primeiro Dicionário de Língua Portuguesa<sup>15</sup>. Nessa ocasião, esse signo detinha o seguinte entendimento: “(...) *f.f. estatuto, Lei, regra civil, ou Ecclesiastica.*”<sup>16</sup>. Sendo assim, o “*vocábulo lapidado*” revelou a Constituição como sendo um instrumento padronizador a ser seguido do comportamento, tanto na esfera civil quanto na eclesiástica.

Diante dessa conceituação tímida, indagou-se sobre a fonte e o costume que deram fundamento a essa “*regra civil*”. Essa lacuna deixada pelo dicionário somente será preenchida a partir da análise pormenorizada da recepção dessa ideia pelos diferentes grupos e regiões do Reino de Portugal, Brasil e Algarves. Sem prejuízo, deixou-se a questão da “*regra eclesiástica*” de lado nessa primeira discussão.

Sobre o referido termo, a historiadora Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves tece o seguinte comentário:

A palavra Constituição aparece frequentemente em expressões como: Constituição política, Constituição da monarquia, Constituição portuguesa, Constituição política da monarquia, Constituição geral da Nação e Constituição brasileira. Como o termo ainda não se encontrava inteiramente integrado na aceção política como o documento fundamental, único fiador

---

<sup>15</sup> Bluteau, Padre D. Rafael. Silva, Antonio de Moraes. Dicionario da Lingua Portugueza composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do rio de Janeiro. 1.º Ed. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomo I. p. 791. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000008422&bbm/5412#page/2/mode/2up>. Acesso em: 24/08/2020.

<sup>16</sup> Idem, *ibidem*, p. 316.

das garantias da vida política e social, era necessário o emprego dessas qualificações, embora no Dicionário de Antonio de Moraes, em 1813, já significasse “estatuto, lei, regra civil, ou eclesiástica”.<sup>17</sup>

Em consonância com a referida autora, compreendeu-se, perfeitamente, que aquele documento ganhou uma noção interligada com a função de garantir algo - “*único fiador*”. Entretanto, deixou-se de explorar, por exemplo, o que se capta pela defesa das “*garantias da vida política e social*” nos diferentes cantos do Reino.

Nessa linha de raciocínio, este trabalho almeja alcançar a diferenciação dos ideais existentes nos movimentos das três províncias no Brasil que aderiram a causa portuense, de forma que se atinja uma concepção emanada da sede do Reino sobre a defesa de uma Constituição.

Por consequência, é essencial debruçar-se no tipo de tratamento dado pelos portugueses para este assunto quando estourou a Revolução do Porto, em 24 agosto de 1820. Para tanto, a Constituição foi percebida como uma forma de fixar e perpetuar os saudosos costumes vivenciados por aquela população durante, principalmente, o período compreendido entre “*Grandes Navegações*”. Além disso, utilizou-se dela como arma apontadora para o descontentamento popular em decorrência do esquecimento e abandono da antiga metrópole<sup>18</sup> lusitana pelo seu monarca. Nessa esteira, tomava-se o Texto Maior como uma ferramenta que visava tanto a retomada e perpetuação de costumes<sup>19</sup> pretéritos quanto o regresso de D. João VI para Portugal.

---

<sup>17</sup> **Dicionário do Brasil Joanino: (1808-1821)** / Ronaldo Vainfas & Lúcia Bastos Pereira das Neves (organizadores). – Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 476 p.: il.

<sup>18</sup> “O primeiro movimento insurrecional manifestou-se no Porto no dia 24 de Agosto de 1820, sendo logo coadjuvado pelos militares. Lisboa também se declarou em 15 de Setembro no ano seguinte, e finalmente teve lugar uma sessão geral das Cortes em Lisboa no mês de Janeiro de 1821. O seu primeiro ato foi a publicação de um manifesto formal dirigido à Nação Portuguesa, fazendo ver o estado retrógrado de Portugal e todo os seus infortúnios, devidos à translação da Família Real à Corte do Rio de Janeiro, e à abertura dos portos do Brasil aos navios das nações estrangeiras: esta última parte foi a que com ênfase se apontou como a causa da completa aniquilação, tanto das fábricas como do comércio de Portugal.” (ARMITAGE, John. **1807 -1856. História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da história do Brasil, de Southey**. – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo. p. 37).

<sup>19</sup> “O que queriam era a participação do povo nos negócios públicos. Nem isso era coisa nova, porquanto outrora os soberanos, por força do direito consuetudinário, ouviam acerca dos interesses nacionais os representantes do clero, da nobreza e do povo. Era o restabelecimento desse foro, conculcado pela realeza, com as modificações adequadas às idéias do tempo e com garantias necessárias para não ser de novo frustrado, que, em última análise, se traduziria a constituição que os procuradores da nação, convocados pelos revolucionários, pretendiam então fazer.”. (CARVALHO, Manoel Emílio Gomes de. **Os deputados nas Cortes Geraes de 1821**; Introdução Pedro Calmon. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Edições do Senado Federal; v. 12. p. 22).

Nossos avós foram felizes porque viveram nos seculos venturosos, em que Portugal tinha um governo representativo nas côrtes da nação, e obraram prodígios de valor, enquanto obedeciam ás leis que ellas sabiamente constituíam, leis que aproveitavam a todos porque a todos obrigavam. Foi então que elles fizeram tremer a Africa, que conquistaram a India, e que assombraram o mundo conhecido, ao qual acrescentaram outro para dilatar ainda mais o renome de suas proezas. Nunca a religião, o throno e a patria receberam serviços tão importantes, nunca adquiriram, nem maior lustre, nem maior solida grandeza, e todos estes bens dimanavam perenemente da constituição do estado, porque ella sustentava em perfeito equilíbrio, e na mais concertada harmonia, os direitos do soberano e dos vassallos, fazendo da nação e de seu chefe uma só família, em que todos trabalhavam para a felicidade de geral.<sup>20</sup>

Desprende-se, pois, que o imaginário português foi edificado em um nexos causal que vinculava o sucesso da nação lusitana à observância dos costumes formalizados pelas cortes, além da vigência harmônica e a aceitação de um direito diferente gozado pelo soberano daquele aproveitado pelos vassallos. Sem grandes dificuldades, pois, merece luz que a referida população dispunha de um projeto baseado na adequação da memória de um passado glorioso em um presente decadente.

Feito tal comentário, notou-se que a causa liberal portuguesa ganhou maior fôlego a partir do segundo período de vigência da Constituição gaditana, na Espanha. Em seguida, passou-se a defender a construção de “instituições monarchico-representativas e constitucionais”<sup>21</sup>. Como epicentro dessa movimentação, aponta-se a formação do grupo do Sinédrio, localizado na cidade do Porto, em Portugal, sob o comando de Manuel Fernandes Thomas, em 22 de janeiro de 1818. Essa organização<sup>22</sup> secreta, formada, por até treze (13) membros, “(...) teve grande preponderancia nos sucessos de 1820, infundindo as suas opiniões

---

<sup>20</sup> Manifesto aos portugueses, de 24 de agosto de 1820 in **Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza**: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p. 9-10.

<sup>21</sup> Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p.5.

<sup>22</sup> O Sinédrio, uma sociedade secreta constituída no Porto em 1818 por um pequeno grupo de magistrados e advogados com ligações com o comércio, do qual a primeira figura era Manuel Fernandes Tomás, encorajado pelos acontecimentos do país vizinho e confiante no apoio do seu novo regime, decidiu passar à ação, procurando obter o apoio dos comandos militares das províncias do Norte do país. Estabeleceu também contatos com agentes espanhóis e com o próprio encarregado de negócios, a quem revelou os seus objetivos: a adoção provisória da Constituição de Cádiz e a convocação das Cortes. (PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. – **D. João VI: um príncipe entre dois continentes**. - São Paulo: Companhia das Letras. p.345.)

no espírito de muitos individuos influentes da magistratura, do estado ecclesiastico, do exercito, do commercio e das classes populares.”<sup>23</sup>.

Na madrugada de 24 de agosto de 1820, as forças militares da cidade do Porto, foram deslocadas para o campo de Santo Ovídio. Em seguida, presenciaram duas Proclamações, sendo a primeira feita pelo Coronel responsável pelo Regimento de Artilharia n.º 4, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira e, a segunda, pelo Coronel encarregado pelo Regimento de Infantaria n.º 18, Bernardo Correia de Castro e Sepulveda. Na Proclamação do Coronel Cabreira, dirigida aos soldados, fez-se nítida tanto a insatisfação quanto o sentimento de abandono ecoados pela fuga de D. João VI para o Brasil e pela presença das tropas inglesas, após a retirada dos franceses, no solo lusitano. “Caminhemos á salvação da patria. Não há males que Portugal não soffra. Não há sofrimento que nos portuguezes não esteja apurado.”<sup>24</sup>

Sabidamente, o discurso cruzou os clamores do povo com as reivindicações desejadas por aquele grupo de soldados, exaltando, ainda, a falta de reconhecimento pelo esforço do trabalho que apresentaram durante os anos da Corte no Brasil<sup>25</sup>. Dessa união de pautas, o Coronel Cabreira traçou uma justificativa para que a causa daquela movimentação fosse abraçada por aqueles soldados.

Os portuguezes, sem segurança em suas pessoas e bens, pedem o nosso auxilio; elles querem a liberdade regrada pela lei. Vós mesmos, victimas dos males comuns, tendes perdido a consideração que vosso brio e vossas virtudes mereciam. É necessária uma reforma, mas esta reforma deve guiar-se pela rasão e pela justiça, não pela licença.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p. 5.

<sup>24</sup> Proclamação de 24 de agosto de 1820, in **Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza**: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p.6.

<sup>25</sup> “Em consequência da invasão francesa e da abertura dos Portos do Brasil às nações amigas, a miséria do Reino ia em crescimento assustador. Cada ano assinalava nova redução na Marinha; aumentava a importação dos gêneros de primeira necessidade, a começar pelo trigo; fechavam-se as fábricas, os produtos vencidos da concorrência inglesa no ultramar; e os operários famintos, tornavam-se mendigos ou ladrões. Em 1820 a penúria atingia o extremo. Esgotado inteiramente, o erário não pagava os funcionários públicos nem restituía os depósitos. Queixavam-se os soldados de que havia oito meses que não recebiam os soldos, e nem mesmo os compromissos sagrados do montepio eram satisfeitos; a miséria ajuntava-se com a humilhação. Humilhação no Exército, onde a presença de officiaes europeus fazia acreditar na incapacidade do portuguez para defender só a terra natal; humilhação em todas as classes, porque a gloriosa nação se achava reduzida à colônia do Brasil, constituído o centro da monarchia, por abrigar o soberano”. CARVALHO, Manuel Emilio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de**; introdução Pedro Calmon. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, 334 p. – (Edições do Senado Federal ; v. 12), p. 22.

<sup>26</sup> Idem, *ibidem*, p.6.

Para a efetivação da recuperação da valorização da pátria portuguesa pela população lusitana, estabeleceu-se que permaneceria D. João VI como rei do Reino de Portugal, Brasil e Algarves e a religião Católica como sendo a oficial do Reino.

Ademais, optou-se por utilizar da via legal, ou seja, do arcabouço jurídico como ferramenta capaz de salvaguardar os direitos dos cidadãos e a delimitar o poder real. Assim, o texto constitucional passou a ser uma vontade popular garantidora da ordem social, dos direitos individuais, da proteção de eventuais excessos de poder pelo monarca e do restabelecimento e perpetuação dos costumes portugueses.

Em contrapartida, a segunda Proclamação no Porto (24/08/1820), feita pelo Coronel Sepulveda, deixou clara uma estrutura mais radical a ser seguida após aquela agitação. Logo, ficou mantido, praticamente, tudo que foi esboçado na Proclamação do Coronel Cabreira.

O antagonismo esteve no modo que seria arquitetado a criação de um Governo Provisório. Dessa forma, defendeu-se que ele seria garantido pelos soldados e que teria como finalidade a convocação das Cortes<sup>27</sup> para a elaboração de uma constituição nacional<sup>28</sup>. “Vamos com os nossos irmãos de armas organizar um governo provisional, que chame as côrtes a fazerem uma constituição, cuja falta é a origem de todos os nossos males”<sup>29</sup>. Tal modelo proposto e seguido, de acordo com a historiadora Lúcia Bastos Pereira das Neves<sup>30</sup>, quebrava com a tradição de as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa serem convocadas pelo soberano.

---

<sup>27</sup> “As resoluções das Côrtes. – As resoluções das Côrtes eram as medidas votadas pelas Cortês, ou, melhor, as leis aprovadas pelas Côrtes e sancionadas pelo soberano. As Côrtes eram assembleias algo semelhantes aos congressos ou parlamentos nacionais hodiernos.

A princípio, nelas só tomavam parte o clero e a nobreza, com exclusão do povo, competindo-lhes apenas, deliberar sobre problemas gerais de ordem economica e legislativa, não entrando nas suas atribuições assuntos de justiça nem de administração; cabia-lhes, todavia, tratar das mais graves questões políticas. Nos meados do século XIII, porém, figurava nas Côrtes também o elemento popular, sendo elas constituídas, portanto, de todas as forças políticas do país, isto é, pelos tres estados: clero, nobreza e povo. O clero era representado por arcebispos, bispos, metropolitans, abades e priores dos conventos: - a nobreza, pelos nobres da mais elevada estirpe; - e o povo, por procuradores dos conselhos dos municípios, de conformidade com os respectivos forais.

Os assuntos principais e ordinários, que deveriam ser decididos nas corte, eram os de cunhar ou quebrar moeda, declarar a guerra e fazer a paz e lançar os tributo; - extraordinariamente, receber o juramento do novo rei, eleger o rei no caso de extinção da dinastia, depôr o rei, deliberar sobre a tutela e regencia nos casos de menoridade do rei e alterar as leis fundamentais”. (TRÍPOLI, César. **História do Direito Brasileiro**. Volume I – Epoca Colonial – São Paulo: Revista dos Tribunaes: 1936. p. 60.).

<sup>28</sup> Decisão de 28/02/1821, Rio de Janeiro, de Silvestre Pinheiro Ferreira, responsável pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, aos Governadores do Reino de Portugal, *in Coleção das Leis do Brazil de 1821*, Parte III, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. p. 7.

<sup>29</sup> Proclamação de 24 de agosto de 1820, *in Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p.10.

<sup>30</sup> VAINFAS, Ronaldo. DAS NEVES, Lucia Bastos Pereira. **Dicionário do Brasil Joanino: (1808-1821)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 476 p. 110.

Ao contrário da tradição, as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa não foram convocadas pelo soberano, mas pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, instituída pelo movimento insurgente que eclodira no Porto em 24 de agosto de 1820 e que se logo se espalhou para pelo país. Distinguiam-se ainda das assembleias do passado, cuja última reunião ocorrera em 1697, pelo caráter deliberativo que atribuiu a si própria e pela rejeição da representação tradicional através de ordens (clero, nobreza e povo), substituída pela igualdade entre todos os cidadãos.

Após essas manifestações, a população que ali estava demonstrou-se favorável a causa e, como respostas, “(...) a artilharia deu uma salva de vinte e um tiros, como sinal de estar proclamada a liberdade no solo portuguez.”<sup>31</sup>. No mesmo dia, ocorreu a lavratura de um Auto, nos Paços do Senado da Câmara, da cidade do Porto, que determinava a “vereação extraordinária”, em nome do monarca D. João VI, convocando todos que faziam parte do Senado da Câmara da cidade do Porto, sendo eles os “(...) quatro vereadores, procurador do conselho, escrivão, doutro syndico, juiz e procurador do povo, e escrivão do expediente (...)”<sup>32</sup>, para confirmarem a participação no Governo Provisório. Doravante, os coronéis Bernardo Correia de Castro e Sepulveda e Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira apresentaram um esboço de juramento de fidelidade à causa para todos que a aderissem:

Juro aos Santos Evangelhos obediencia á junta provisional do governo supremo do reino, que se acaba de instaurar; e que, em nome de el-rei nosso senhor o senhor D. João VI, ha de governar até á installação das côrtes, que deve convocar para organizar a constituição portuguesa: juro obediencia a essas côrtes e á constituição que fizerem, mantida a religião catholica romana, e a dynastia da sereníssima casa de Bragança.<sup>33</sup>

Novamente, é evidente o tripé de sustentação que a Junta Provisória dava ao projeto de uma monarquia-constitucional, sendo ele formado pela Dinastia Bragança, envolvido pelo

---

<sup>31</sup> Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa : coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p. 6.

<sup>32</sup> Auto lavrado em 24 de agosto de 1820, *in Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p.7.

<sup>33</sup> Juramento perante a Junta Provisional e ao seu projeto de governo *in Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p.8.

catolicismo como religião oficial e com os costumes transformados em direitos da nação a serem salvaguardados por um texto escrito, ou seja, por uma Constituição<sup>34</sup>.

## Problemática

Feitos tais comentários, debruçou-se à recuperação do passado pré-constitucional brasileiro. Embora alguns dos papelinhos analisados careçam de informações relacionadas a autoria, sem prejuízo, emanam características que permitem o historiador a entender a mentalidade existente naquele período.

A notícia da movimentação do Porto ecoou, publicamente<sup>35</sup>, no Brasil<sup>36</sup>, no mês de novembro de 1820. O Jornal Gazeta do Rio de Janeiro<sup>37</sup>, na quinta-feira, dia 09 daquele mês, narrou, em edição extraordinária, negativamente o episódio ocorrido na cidade do Porto:

O Espírito de inquietação, e o desvario, que tem atacado o meio dia da Europa, desgraçadamente soprou sobre huma das mais belas Cidades de Portugal, e correspondendo animos ambiciosus, e indiscretamente amigos da novidade, causou tumultos ephemerus, que a prudencia do Governo se

---

<sup>34</sup>D. João VI jurou a Constituição que estava sendo realizada pelas Cortes no dia 28/02/1821, quando houve a publicação da decisão por Silvestre Pinheiro Ferreira, responsável pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, aos Governadores do Reino de Portugal, com a ementa “*Declara ao governo em Portugal que foi jurada nesta Côrte a Constituição que foi feita pelas Côrtes e comunica a proxima sahida de El-Rei para Lisboa.*”, in **Colecção das Leis do Brazil de 1821**, Parte III, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. p. 7.

<sup>35</sup> Utilizou-se a data de publicação da matéria de novembro, do referido periódico, como sendo o momento de real divulgação pelo território brasileiro sobre a Revolução do Porto. Atenta-se que o autor João Armitage informou que desde outubro de 1820 já era conhecida “(...) a revolta de Portugal a favor de um Governo Constitucional.”. (ARMITAGE, John. **1807 -1856. História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da história do Brasil, de Southey.** – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo. p. 35).

<sup>36</sup> “As primeiras manifestações do governo constitucional no Brasil seguiram o conceito expresso: constituíram um reflexo da revolução de 1820 em Portugal contra o absolutismo ali reinante, assim como a revolução de Portugal encontrou explicativa histórica e social nos acontecimentos que haviam trabalhado a Espanha, que contaminara Nápoles das ideias liberais. Vitorioso o movimento, era fatal que produzisse a vibração, o reflexo que efetivamente produziu no Brasil, tanto mais facilmente, aliás, quanto as dissensões nativistas já ser revelaram em exteriorização manifestas. O brasileiro começava a ver o português como um intruso que o preteria e o colocava – a ele, filho da terra – em posição secundária, subalterna.” (LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil.** – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2014. p.18.).

<sup>37</sup> “Além de constituir uma documentação relevante para a história do cotidiano carioca, do livro e da leitura, a seleção das notícias referentes ao Brasil em geral, ou à cidade do Rio de Janeiro em particular, não pode ser encarada apenas como uma forma de bajulação às autoridades constituídas ou ao próprio governante. Ela mostra o que era valorizado na sociedade colonial e merecia ser divulgado. Embora muitas notícias resultassem de documentos enviados pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, não se trata de pura propaganda oficial, pois muitos temas surgem em outros periódicos e eram de interesse geral, como a abertura de estradas e canais, os projetos de colonização, os incentivos à agricultura, a domesticação de índios e etc.”, (SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): cultura e sociedade** / Maria Beatriz Nizza da Silva. Rio de Janeiro: EUERRJ, 2007. 288. p. 23.).

apressou a atalhar e a extinguir. Para dar-mos aos nossos Leitores huma ideia deste abominável acontecimento, basta copiar-mos o seguinte.<sup>38</sup>

Mais tarde, como resposta ao movimento liberal iniciado na cidade do Porto, uma parcela da província do Grão-Pará<sup>39</sup>, no dia 01 de janeiro de 1821, acolheu a premissa colocada pelos portugueses, dando-lhes apoio para a propagação do ideal de reivindicar uma Constituição com o intuito de gozar das garantias enaltecidas por eles na Europa. Em seguida, a Província da Bahia<sup>40</sup> percorreu este mesmo caminho, em 10 de fevereiro daquele ano. Todavia, sobre a última província, é interessante notar que se fez um espelho, na população ali localizada, dos desejos proferidos pelos lusitanos em Portugal.

O visconde de Cairu atribuiu esta circunstância à coincidência de haver na Bahia muita gente oriunda do norte de Portugal, principalmente do Minho, região onde o movimento revolucionário do Pôrto tinha encontrado o seu principal esteio e de tratarem intensamente os portugueses da Bahia de fazer prevalecer aqui as mesmas idéias.<sup>41</sup>

Ademais, essa noção de adoção da pauta portuguesa foi observada em um dos panfletos que serviu de fonte para o presente trabalho. Logo, o roteiro do que foi invocado na Europa era posto como exemplo a ser seguido pelos baianos:

Heróis Baianos! Às armas!  
A glória vos chama. Vossos  
Ilustres Ascendentes do Douro,

---

<sup>38</sup> Gazeta do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808-1822. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1820/gazeta\\_rj\\_extra\\_1820\\_008.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1820/gazeta_rj_extra_1820_008.pdf). Acesso em: 25/08/2020.

<sup>39</sup> “Os autores que tratam do tema convergem na convicção de que o retorno do centro de poder do Império Português para Lisboa atendia às aspirações dos estratos dominantes do Grão-Pará. Para esses homens, a transferência da Corte para o Rio de Janeiro tinha se constituído num desastre não só do ponto de vista econômico, mas também político, já que desde a partir de 1808 a importância estratégica da capitania no conjunto do Império Português, especialmente se comparada às ações destinadas à região no século XVIII, tornou-se ainda mais periféricas.”, (MACHADO, André Roberto de A. **A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na Província do Grão Pará (1821-1825)** / São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2010. p. 121.).

<sup>40</sup> “Em Portugal, quando venceu o movimento que deu causa ao daqui e que também o inspirou, se lembraram os revolucionários de proclamar que, enquanto não se elaborasse a constituição portuguesa, fôssem adotados os princípios da constituição espanhola de 1812, e como a daqui adotou o que houvera sido adotada pela revolução do Pôrto, segue-se que se fazia um movimento por uma reforma política ainda não conhecida, senão como tese geral.”. (DO AMARAL, Brás. **História da Independência na Bahia**. Bahia – Livraria Progresso Editora, 1957, p. 17.).

<sup>41</sup> Idem, *ibidem*, p. 13.

e Tejo deram-vos o exemplo, e  
por vós esperam. Gritai au-  
dazes - Viva a Constituição do  
Brasil, e o Rei que não a recusará.<sup>42</sup>

Mesmo sendo desconhecida a autoria desse papelinho, não se pode deixar de identificar invocação para com os baianos, tratando-os como heróis e com o objetivo de fazê-los aderirem à Revolução do Porto. Relevante, ainda, é a caracterização dada no manuscrito aos que estavam localizados na região do Douro e do Tejo, como sendo os seus “*ascendentes*”. Sobre esse chamamento, é inequívoca a imagem de hierarquia, no caso personificada na estrutura familiar, entre aquele que o escreveu com aquele que o leu, tendo em vista que, conseqüentemente, aqueles que aceitassem aquela proposta seriam os seus “*descendentes*”.

O supracitado manuscrito evidenciou que havia uma acanhada recolocação da imagem antiga de metrópole e colônia na interação que se buscou efetivar entre as diferentes localidades do Reino. Assim, tal panfleto demonstrou que a noção de Constituição baiana recebeu influência direta daquela imposta pela Revolução do Porto.

Nesse sentido, a Proclamação do brasileiro Tenente Coronel de Artilharia aos seus soldados, Manoel de Freitas Guimarães, publicada em 13 de fevereiro de 1821, pelo periódico baiano de número 13 (treze), *Idade D’Ouro*, corroborou com a concordância de estabelecer pautas<sup>43</sup>. Todavia, estava presente uma evocação de uma ideia horizontal de tratamento entre os povos de Portugal e do Brasil quando foi proferido o referido discurso, ou seja, modo diverso daquele falado pelos portugueses fixados na Europa. “Os nossos irmãos europeus derrotaram o despotismo em Portugal e restabeleceram a boa ordem e a glória da nação portuguesa, êles proclamaram a religião dos nossos pais, uma liberal constituição e côrtes e el-rei nosso soberano pela constituição.”<sup>44</sup>

Nesse diapasão, captou-se o apoio, em um primeiro momento, daqueles situados no Brasil para dar seguimento ao projeto português. Portanto, era almejado pelos portugueses a

---

<sup>42</sup> AHI - lata 195, maço I, pasta 7, *in Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)* / organização, transcrição, introdução e notas José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos, Marcello Basile. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 57.).

<sup>43</sup> Interessante notar o diálogo estabelecido com as proclamações do Coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira e do Coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

<sup>44</sup> Proclamação de 13 de fevereiro de 1821, *in* DO AMARAL, Brás. **História da Independência na Bahia**. Bahia – Livraria Progresso Editora, 1957, p.15-16.

edificação de um império lusitano com uma organização que unisse a retomada da soberania da antiga metrópole, marcado pelo absolutismo esclarecido, com a exclusão dos vícios impostos sobre os costumes portugueses pela administração pública local.

Em última análise, estava nítido, ainda, o ataque direto aos “*homens que ocupavam os primeiros logares da nação*”<sup>45</sup>, ou seja, ao corpo burocrático escolhido, *a priori*, por D. João VI. Assim, responsabilizaram a moléstia da degradação do comércio, da redução das indústrias e da produção agrícola tanto ao modo como foi conduzida a administração pública por aqueles que permaneceram em Portugal, após a fuga de D. João VI para o Brasil, quanto às reformas liberais<sup>46</sup> que, de alguma forma, alteraram o privilégio gozado pelos habitantes da antiga metrópole (LOPES, 2019).

Uma administração inconsiderada, cheia de erros e vícios, havia acarretado sobre nós toda a casta de males, violando nossos fóros e direitos, quebrando nossas fraquezas e liberdades, e profanando até esses louváveis costumes que nos caracterisaram sempre desde o estabelecimento da monarquia, e que eram porventura o mais e seguro penhor de nossas virtudes sociais.<sup>47</sup>

Levantadas essas questões, em apertada síntese, podem-se retirar que a documentação anterior a Assembleia Constituinte e a outorga da Constituição de 1824 demonstrou o desenvolvimento de uma cultura política no Brasil. Dessa forma, restou como desafio compreender a noção de Constituição que está sendo construída pela sociedade entre a

---

<sup>45</sup> Manifesto aos portugueses, de 24 de agosto de 1820 in **Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p. 9-10.

<sup>46</sup> “Desde a abertura dos portos do Brasil em 1810, o comércio de Portugal havia diminuído consideravelmente, e o ciúme dos portugueses se tinha exasperado, vendo a sua antiga colônia elevada à categoria de Reino. Acresce que já se impacientavam de um despotismo destituído de esplendor da Realeza, ao mesmo tempo em que, terminada a guerra da Europa, a Espanha e a Itália tentavam organizar os seus governos constitucionais.” ARMITAGE, John. **1807 -1856. História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da história do Brasil, de Southey**. – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo. p. 36).

<sup>47</sup> Manifesto aos portugueses, de 24 de agosto de 1820 in **Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**: coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825. 1883. p. 9-10.

Revolução do Porto (1820) e a edição do Decreto de 22 de abril de 1821<sup>48</sup>, momento que marcou a revogação do Decreto de 21 de abril de 1821<sup>49</sup>.

Sendo assim, merecerá luz a análise pormenorizada do significado de Constituição para aqueles residentes no Brasil. Acredita-se que tal palavra solidificou-se no dia a dia com o ideal de conservar o que é tido “*como justo*”. Portanto, distingue-se daquele significado emanado em Portugal, utilizado como artifício para pressionar o regresso de D. João VI, para conseguir a perpetuação dos antigos costumes e como tentativa de reviver as suas glórias do passado. Assim, não é absurdo concordar que a aceitação do projeto de criação de uma Constituição pelas provinciais do Brasil impactou positivamente o movimento portuense, visto que este conseguiu o apoio delas para não ser desfigurado pelo monarca<sup>50</sup>.

Não há como deixar de lado a querela a respeito da vigência da Constituição de Cádiz em solo brasileiro<sup>51</sup>. Notam-se momentos<sup>52</sup> divergentes quando se abordou tal Texto espanhol. O primeiro associado ao uso de 76 artigos que versaram sobre como deveria ocorrer

---

<sup>48</sup> “Decreto de 22 de Abril, revogando o do dia anterior que mandara vigorar a constituição de Hespanha e nomeando regente e logar tenente no Brazil o príncipe D. Pedro.”. (MARTINS JÚNIOR, José Isidoro. **História do direito nacional**. 2. ed. Cooperativa Editora e de Cultura Intelectual. Pernambuco, 1941. p. 235.).

<sup>49</sup> “Decreto de 21 de Abril, mandando, á vista de reclamação dos eleitores de parochias, observar estricta e litteralmente no Brazil, a constituição hespanhola de 1812.”. (Idem, *ibidem*.).

<sup>50</sup> “Não era menor a ansiedade com que o governo de Lisboa aguardava o julgamento do Brasil acerca da insurreição, julgamento considerado decisivo da sorte do velho reino. Um dois mais ouvidos publicistas da época afirmava que, sem o apoio do ultramar americano, Portugal se expunha a perder a independência, não por causa das forças que lhe poderia opor a antiga colônia, mas pelos auxílios de seus aliados; e, nessa tremenda conjuntura, não hesitava em aconselhar a pátria a que esquecesse ressentimentos e sufocasse antipatia, para se unir à Espanha, a fim de não continuar a ser ‘misérrima colônia’. Era um alvitre desesperado, ponderava, porque perderia assim uma parte da autonomia, mas ‘muito custa perder uma perna ou um braço; e alguns deles ou alguma delas também às vezes se perde, quando, exaustas todas as esperanças, é de necessidade perder uma parte para salvar o todo’.”. CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de**; introdução Pedro Calmon. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, 334 p. – (Edições do Senado Federal ; v. 12), p. 25.

<sup>51</sup> “Foi, então, que o povo começou a movimentar-se. Francisco Otaviano descreve muito precisamente a mentalidade do ambiente: ‘O espirito publico não se distrahia dessa idéa: a Consituição era uma necessidade, era a aspiração politica do momento; fosse ella feita aqui ou ali, em Portugal, ou na Hespanha, por commissarios competentes ou não, pouco importava,; o que se queria é que o paiz tivesse quanto antes as garantias constitucionaes, um governo proprio e representação popular.”. MONIZ, Heitor. **No tempo da Monarchia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929. p.125.

<sup>52</sup> Sobre a primeira movimentação no Reino do Brasil sobre a adoção da Constituição gaditana: “Já por toda a cidade começavam a correr com insistencia, os boatos de um levante. A policia estava, mesmo, segura de que vários militares, aliados a um grande numero de civis, se encontravam em franca conspiração. E querendo, com um golpe de força abater a conjuração, precipitou o levante. E na madrugada de 26 de fevereiro. A cidade [Rio de Janeiro] amanhece em pé de guerra. Um batalhão de caçadores, armado e municiado, estacionava no largo do Rocio, em attitude belicosa.

Logo começaram as adesões. Adheriram varios batalhões da guarnição brasileira. Adheriu toda a guarnição portuguesa. O brigadeiro Francisco Joaquim Carrretti assumiu o commando da tropa. Era um movimento essencialmente constitucionalista. Não se queria a derrubada da monarchia. Não se queria a deposição de d. João VI. Queria-se, apenas, que o rei deixasse de ser soberano, absoluto para ser soberano constitucional, e declarasse a sua conformidade com o facto consummado de além-mar.”. Idem, *ibidem*, p.126.

a eleição para os Deputados das Cortes, como consta no Decreto de 7 de março de 1821, e, o segundo, com a movimentação<sup>53</sup> no Rio de Janeiro que levou D. João VI a decretar tal Constituição como a oficial no Brasil, (Decreto de 21 de abril de 1821<sup>54</sup>).

Logo, o motivo de defender-se, em alguns momentos<sup>55</sup>, a “*La Peppa*” e, consequentemente, os seus impactos e, ainda, a discussão que girava em torno da defesa de uma Constituição pelas províncias brasileiras precisarão de uma maior investigação para permitir a construção de uma fase pré-constitucional do Brasil.

## CRONOGRAMA

ATIVIDADES	1* Semestre 2021	2* Semestre 2021	3* Semestre 2022	4* Semestre 2022
Créditos obrigatórios em disciplinas	X	X		
Aprofundamento da revisão e análise da bibliografia	X	X		
Categorização das informações contidas nas fontes documentais já levantadas	X	X		
Identificação temáticas das categorias objetivas	X	X		
Análise das fontes documentais	X	X		
Publicação de artigos científicos			x	x
Redação do texto de qualificação			x	

<sup>53</sup> “O efeito que teve a convocação dessa reunião foi, porém, exatamente contrário do que se procurava. No ambiente em que se realizou, em 21 de abril de 1821, marcado como estava por uma intensa efervescência política, a assembléia, que se pretendia reservada, depressa fugiu ao controle do governo, transformando-se num ajuntamento popular em que intervieram de forma inflama alguns dos principais agitadores do Rio de Janeiro, que se haviam introduzido entre os eleitores. A matéria de que se devia tratar foi esquecida e os oradores se pronunciavam sobre os assuntos que entendiam. Sob a influência dos elementos mais radicais, a assembléia, que se assumiu espontaneamente como representante do povo, declarou-se reunida em permanência até que fosse jurada provisoriamente pelo rei a Constituição espanhola de 1812.

Perante essa intimação, d. João foi chamado a decidir, e como havia feito sempre nos últimos meses, acedeu àquilo a que a rua lhe pedia. Declarou a Constituição, para júbilo dos revolucionários radicais (...)” (PEDREIRA, Jorge. COSTA, Fernando Dores. – **D. João VI: um príncipe entre dois continentes**. - São Paulo: Companhia das Letras. p.361-362.).

<sup>54</sup> **Colecção das Leis do Brazil de 1821**, Parte II, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1889.

<sup>55</sup> Sobre o segundo movimento favorável a adoção da Constituição de Cádiz no Brasil: “Mas sómente nesta vez, demonstrou o povo brasileiro o seu espírito constitucional. Ha, ainda, em nossa historia, outros exemplos não menos expressivos o que este. Mesmo com d. João VI, dois mezes depois dos factos, que ahi se narram, um novo movimento popular, promovido pelos eleitores de parochias, muito embora me proporções mais insignificantes que o outro, fazia com que a monarchia jurasse a Constituição hespanhola para vogar no Brasil, enquanto não estivesse prompta a que em Portugal se elaborava. Era a soffreguidão, era a anciedade do povo em ver cessado, desde logo, o regimen absoluto e, em seu lugar, vigorando o regimen constitucional.”. MONIZ, Heitor. **No tempo da Monarchia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929. p.128.

Revisão do texto à luz das sugestões da banca de qualificação			X	
Redação final da dissertação			X	X
Depósito e defesa da dissertação				X

## REFERÊNCIAS

ALECRIM, Otacílio. **Ideias e instituições no Império: influências francesas** / Otacílio Alecrim. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. 186 p. : il. -- (Edições do Senado Federal ; v. 136).

ARMITAGE, John. **1807 -1856. História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da história do Brasil, de Southey** / por João Armitage. – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.

**Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)** / organização, transcrição, introdução e notas José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos, Marcello Basile. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BEZERRA, Helga Maria Saboia. A Constituição de Cádiz de 1812. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50. Número 198 abr./jun. 2013, p. 95

CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821** / Manuel Emílio Gomes de Carvalho; introdução Pedro Calmon. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, 334 p. – (Edições do Senado Federal ; v. 12).

CARVALHO. José Murilo de, Adriana Pereira Campos (organizadores). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**; [ tradução Edna Parra Candido ]. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição de Cádiz: valor histórico e atual**. Revista de estudios brasileiros, ano 1, v.1, n.1, 2º semestre de 2014, pp. 81-96. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/reb/article/view/98527/97205>. Acesso em 19/06/2019.

**Dicionário do Brasil Joanino: (1808-1821)** / Ronaldo Vainfas & Lúcia Bastos Pereira das Neves (organizadores). – Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 476 p.: il.

DO AMARAL, Brás. **História da Independência na Bahia**. – Bahia: Livraria Progresso Editora, 1957.

FELONIUK, Wagner Silveira **A Constituição de Cádiz: Influência no Brasil**. Porto Alegre: DM Editora, 2015. 308 p.; 21 cm

\_\_\_\_\_. **A Constituição de Cádiz: Análise da Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812**. Porto Alegre: DM Editora, 2014. 298 p.; 21 cm.

LEAL, Aurelino, 1877-1924. **História constitucional do Brasil** / Aurelino Leal. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial. 2014. 198 p.: il. (Edições do Senado Federal; v. 178).

MACHADO, André Roberto de A. (André Roberto de Arruda), 1976 – **A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na Província do Grão Pará (1821-1825)** / André Roberto de A. Machado. – São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2010. 332p. (Estudos históricos; v.77).

PEDREIRA, Jorge. **D. João VI: um príncipe entre dois continentes** / Jorge Pedreira e Fernando Dores Costa. – São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PIMENTA, João Paulo, 1972-. **A independência do Brasil e a experiência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)** / João Paulo Pimenta. – 1. ed. –São Paulo: Hucitec : Fapesp, 2015. 492 p.; 21 cm. (Estudos históricos; 100).

ROURE, Agenor de. **Formação constitucional do Brasil** / Agenor de Roure. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2016. 360 p. – (Edições do Senado Federa; v. 225).

SARAIVA, José Hermano. **História de Portugal**. Lisboa. Publicação Aelfa, S. A., 1993.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1s j822): cultura e sociedade** / Maria Beatriz Nizza da Silva. Rio de Janeiro: EUERRJ, 2007. 288p.

\_\_\_\_\_. **A primeira gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brasil** / Maria Beatriz Nizza da Silva. – São Paulo: Cultri; Brasília : INL. 1978.

\_\_\_\_\_. **Bahia, a Corte da América** / Maria Beatriz Nizza da Silva. – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. – (Coleção Brasileira).

SILVA. Alberto da Costa. **Crise colonial e independência: 1808-1830, volume 1**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. (História do Brasil Nação: 1808-2010).

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo. **A pesquisa em história** / Maria do Pilar de Araújo Vieira, Maria do Rosário da Cunha Peixoto, Yara Maria Aun Khoury. – 5. ed. – São Paulo: Ática, 2007. 80p. – (Princípios ; 159)

